LEI N.º 2.079

Institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede Pública Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º - Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino Público Municipal, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na semana em que estiver contido o dia 11 (onze) de março.

Art. 2.º - Entre outros eventos comemorativos, serão realizados:
I – Debates, dentro e fora de classe, contemplando múltiplas correntes de opinião sobre o tema;
II- Trabalhos escolares estimulando o aprendizado e educando sobre as relações de consumo;
III – Feiras, Festivais e demais eventos capazes de captar o interesse da comunidade escolar para o assunto.
Parágrafo Primeiro – Os Professores e Diretores de cada escola serão responsáveis pela garantia da programação prevista neste artigo.
Parágrafo Segundo – Os eventos deverão ser abertos a todos os membros da comunidade escolar.
Parágrafo Terceiro – Cabe à coordenação do Programa Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON de Ponte Nova, à Secretaria Municipal de Educação, á Comissão de Defesa do Consumidor, à Câmara Municipal, fornecerem subsídios para a organização dos eventos de que trata este artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 29 de abril de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Rubens Tavares / PL nº 13 de 1996
- Publicada em: 29/04/1996